

RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001215/001/2018 de 29/06/2018 15:17:03

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet QP518054

Previsão

16.07.2018


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

 Folha N.º 036 



Ofício nº 123/2018

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete da Presidência

Data: Santana da Vargem, 29 de junho de 2018

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar a V.Ex.^a, a Redação Final do seguinte Projeto de Lei Complementar, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 28/06/2018:

- ✓ **Projeto de Lei nº 21/2018** que “Dispõe sobre permissão de uso de bem público para a realização da festa de peão e dá outras providências”

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

CARLOS CEZAR RIBEIRO
Presidente

EXMO SR.
RENATO TEODORO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 038

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mediante licitação, permissão de uso de área de 10.000 m², do total de 19.177,06, situada em Santana da Vargem-MG, desta Comarca, confrontando ao norte em 213,65 metros com a SAAG, à oeste 174,77 metros com Loteamento existente e 10,00 metros com a Rua Geni Borges de Souza; à leste 252,83 metros com Argemiro Rodrigues Galvão e ao sul 264,34 metros, sendo 181,86 metros (em quatro segmentos) com lote 01 da quadra C e 82,48 metros com Marne Teodoro da Silva, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.22.702.

§1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á a finalidade específica para realização da Festa do Peão no Município de Santana da Vargem, no exercício de 2018.

§2º A licitação visando à permissão do bem a que alude o artigo 1º, e o seu parágrafo primeiro desta lei, deverá seguir regramento contido no artigo 87 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem e na Lei 8.666/93

§3º É vedado a empresa vencedora do processo de licitação realizar a transferência dos direitos de exploração da festa do peão para terceiros.

§4º As características, medidas e confrontações do imóvel urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, objeto da presente permissão de uso consta na Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Art.2º Serão de responsabilidade da permitente o fornecimento de energia, água, banheiro químico, equipe multiprofissional da saúde no local do evento e a preparação e adequação do bem imóvel para a permissão de uso.

§1º As despesas referente à energia elétrica, água e banheiro químico será suportada na seguinte dotação orçamentária:

-0601.13.0392.0402.1002, ficha 0161, natureza 3.3.90.39.00.00, fonte: 100;

§2º As despesas com equipe multiprofissional da saúde no local do evento e a preparação e adequação do bem imóvel para permissão de uso, por serem atividades rotineiras já se encontram nas dotações orçamentárias próprias.



LEI MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 039

Art.3º A empresa vencedora da licitação, em razão do teor contido no artigo 2º desta lei, deverá fornecer no mínimo 01 (um) dia de portão aberto para show gratuito a população do Município de Santana da Vargem.

Art.4º O prazo da permissão de uso de bem imóvel oriundo desta lei será de até 10 (dez) dias para montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos, sendo que as datas para o início e o fim do evento será definido no procedimento de licitação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 21 de junho de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

PROJETO DE LEI Nº: 21/2018.

ASSUNTO: "Dispõe sobre permissão de uso de bem público para a realização da festa de peão e dá outras providências"

Art. 1º. O §3º do art. 1º, do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"§3º É vedado a empresa vencedora do processo de licitação realizar a transferência dos direitos de exploração da festa do peão para terceiros."

Justificativa

A redação inicial dava a entender que era vedado a locação do espaço para atividades comerciais a terceiros. Isto é, entendia-se como vedação de permissão a exploradores de atividades comerciais, tais como, venda de gêneros alimentícios, venda de bebidas, etc. Com a alteração fica bem expresso que a empresa vencedora da licitação fique impedida apenas da cessão dos direitos de exploração da festa do peão, isso porque poderia colocar a execução do referido projeto em risco, pois a cessão a terceiros poderia implicar em dificuldade na fiscalização da administração pública acerca da empresa vencedora.

Santana da Vargem/MG, 28 de junho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 27/06/18
PRESIDENTE

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PRESIDENTE

JOÃO MARTINS BOAVENTURA
RELATOR

EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO